

## DECISÃO ARSP/DS/050/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 86229532  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019, referente à fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Vila Velha – ES, Bloco 4 (Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/012/2019)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar o Sistema de Esgotamento Sanitário – Bloco 4, no Município de Vila Velha – ES.
2. Diante dos achados da ARSP, foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/012/2019** (fls. 12 a 60) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019** (fls. 61 a 74). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 95 (noventa e cinco) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 95 (noventa e cinco) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/007/074/2019** (fls. 79 a 112), bem como diversos relatórios de constatação argumentando o cumprimento das determinações impostas no TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019, a qual foram analisadas pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 006/2022** (fls. 222 a 250).
4. Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
5. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019** (fls. 61 a 75).
7. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

**C1:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: ETE Jabaeté, Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.

**C2:** Ausência de 01 (uma) bomba reserva nas elevatórias: Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.

**C3:** Novo gradeamento instalado menor que a seção de passagem de efluente, e portanto, sem função, nas unidades: Elevatória Jabaeté I e Elevatória Jabaeté III.

**C4:** Condição precária das estruturas civis de concreto e metálica indicando falta de manutenção nos seguintes locais: onde se localiza o quadro elétrico na Elevatória Jabaeté I e no muro e portão da Elevatória Jabaeté III.

**C5:** Ausência de tubulação de sucção na Elevatória Jabaeté III.

**C6:** Pontos de infiltração nos tanques de tratamento da ETE Jabaeté.

**C7:** Pontos de infiltração nos tanques de tratamento da ETE Jabaeté.

**C8:** Presença excessiva de sobrenadantes nos tanques de aeração da ETE Jabaeté.

**C9:** Ausência de identificação das seguintes unidades operacionais: ETE Jardins Veneza, Elevatórias EEEB 02 e EEEB 01.

**C10:** Produção excessiva de espuma na ETE Jardins Veneza.

**C11:** Necessidade de manutenção do queimador de gases da ETE Jardins Veneza.

**C12:** Ausência de bomba reserva na EEEB 03 ETE Jardins Veneza.

**C13:** Sistema de UV inoperante na ETE Jardins Veneza.

**C14:** Ausência de identificação na ETE Mar D'Ulé.

**C15:** Presença de excesso de sobrenadantes no reator anaeróbio compartimentado da ETE Mar D'Ulé

**C16:** Área de acesso para monitoramento do efluente da ETE Mar D'Ulé estava interdita.

**C17:** Ausência de pré-tratamento na ETE Mar D'Ulé.

**C18:** Ausência de bomba reserva na EEEB da ETE Mar D'Ulé.

**C19:** Ausência de sinalização de risco no painel de controle da ETE Mar D'Ulé.

**C20:** Sistema de tratamento de Ultravioleta inoperante na ETE Mar D'Ulé.

**C21:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: EEEB A, ETE Riviera Park e EEEB D

**C22:** Biofiltro existente sem funcionamento nas elevatórias: EEEB B e EEEB C.

**C23:** Ausência de bomba reserva nas elevatórias: EEEB A, EEEB C e elevatória interna a ETE Riviera Park.

**C24:** Falta de manutenção nas estruturas civis evidenciada nas trincas do muro da EEEB B.

**C25:** Ausência de sinalização de risco de choque elétrico nos painéis da ETE Riviera Park.

**C26:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: João Goulart 02, Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01, Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 e ETE Ulisses Guimarães.

**C27:** Condições precárias das estruturas civis da elevatória João Goulart 02 apresentando: tampas do poço de entrada com estado de corrosão, abrigo do quadro elétrico sem cobertura e descolado da parede de fundo e degradação do portão de acesso.

**C28:** Fios elétricos expostos nas elevatórias: João Goulart 01 e João Goulart 02.

**C29:** Ausência de bomba reserva nas elevatórias: João Goulart 02, Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02

**C30:** Bomba sem funcionamento na elevatória João Goulart 01.

**C31:** Retirada do gradeamento na elevatória Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.

**C32:** As escadas de acesso ao gradeamento das elevatórias Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 não apresentam corrimão tampouco é seguro e confortável para realização das atividades.

**C33:** Gradeamento afogado. Nível de esgoto acima da capacidade projetada na ETE Ulisses Guimarães.

**C34:** Registro danificado da tomada de amostras do Reator da ETE Ulisses Guimarães.

**C35:** Registros da elevatória interna da ETE Ulisses Guimarães com corrosão.

**C36:** Plataforma superior da ETE Ulisses Guimarães sem tampa.

**C37:** Reator ultravioleta da ETE Ulisses Guimarães sem funcionamento.

**C38:** Presença de espuma excessiva no efluente final da ETE Ulisses Guimarães.

**C39:** Ausência de sinalização risco contra choque elétrico na sala de sopradores da ETE Ulisses Guimarães.

**C40:** Sem identificação nas seguintes unidades operacionais: EEEB EVERTON MONTENEGRO, EEEB01 - COLINAS I, EEEB02 - COLINAS II, EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB D / PIMPOLHO, EEEB Q / IBES, EEEB PARQUE DAS ESMERALDAS, EEEB L - COLORADO, EEEB J - Itapoã, EEEB - Parque das Gaivotas, EEEB - Guaranhos I, EEEB A - Praia do Ribeiro, EEEB B - Prainha, EEEB da Marinha e EEEB do Exército.

**C41:** Comprometimento da identificação devido a deterioração das placas nas seguintes elevatórias: EEEB R, EEEB 5, EEEB 4, EEEB 3, EEEB Itaparica, EEEB 2 / Guaranhos II, EEEB F - Divino ES, EEEB S - Soteco e EEEB VV C - Terceira Ponte.

**C42:** Constatada a inexistência de placas de sinalização de risco de choque elétrico nas seguintes Estações Elevatórias: EEEB R, EEEB J – Itapoã, EEEB B – Prainha, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB S – Soteco e EEEB Praia do Ribeiro.

**C43:** Tampas de poços e caixas ausentes ou em mau estado de conservação nas seguintes Estações Elevatórias: EEEB01 - COLINAS I, EEEB 03, EEEB Exército, EEEB Marinha, EEEB Itaparica, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB F - Divino ES, EEEB J – Itapoã, EEEB 4, EEEB Colinas 2 e EEEB L – COLORADO.

**C44:** Ausência de bloco de apoio no barrilete nas elevatórias: EEEB Itaparica e EEEB F/ Divino ES.

**C45:** Estrutura civil precária na Elevatória EEEB Exército, estrutura do bloco de concreto deteriorada da Elevatória EEEB D / Pimpolho, estrutura do bloco de concreto deteriorada e poço de sucção com rebaixamento do piso lateral da Elevatória EEEB Q-IBES, estruturas civis da EEEB WP Coqueiral de Itaparica comprometidas, abertura no concreto na caixa que comporta barriletes da EEEB Marinha, necessidade de manutenção na estrutura do painel da EEEB Dom João Batista e buraco no piso ao lado da caixa de passagem na EEEB R.

**C46:** Caixas com retenção de líquidos nas seguintes unidades: EEEB 4, EEEB 3, EEEB 2 - Guaranhus II, EEEB – Prainha, EEEB Itaparica, EEEB Guaranhuns I e EEEB J Itapuã.

**C47:** Fios elétricos expostos nas elevatórias: EEEB J – Itapoã e EEEB VV C - Terceira Ponte.

**C48:** Falta comporta Central na Estação Elevatória de Esgotos Bruto WP - Coqueiral de Itaparica.

**C49:** Tubulações do barrilete da EEEB J Itapoã, Rua Janine Duarte, Itapoã em mau estado de conservação.

**C50:** Inexistência de guarda-corpo / corrimão na elevatória: WP - Coqueiral de Itaparica.

**C51:** Gradeamento de tamanho reduzido, favorecendo o desvio do efluente / danificado nas seguintes EEEB: EEEB B – Prainha, EEEB 5 e EEEB Itaparica

**C52:** Ausência de bombas reserva nas elevatórias: EEEB EVERTON MONTENEGRO, EEEB01 - COLINAS I, EEEB02 - COLINAS II, EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB R, EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Q – IBES, EEEB B – Prainha, EEEB 4, EEEB 3, EEEB Itaparica, EEEB - Parque das Gaivotas, EEEB 1 - Guaranhuns I, EEEB 2 - Guaranhuns II, EEEB WP - Coqueiral de Itaparica, EEEB F - Divino ES, EEEB S – Soteco, EEEB J – Itapoã, EEEB A - Praia do Ribeiro, EEEB VV C - Terceira Ponte, EEEB B – Prainha, EEEB Marinha e EEEB 5.

**C53:** Biofiltro não está em funcionamento nas seguintes unidades operacionais: EEEB 5, EEEB 3, EEEB 2 - Guaranhuns II, EEEB WP - Coqueiral de Itaparica, EEEB F - Divino ES, EEEB S – Soteco, EEEB J – Itapoã, EEEB R, EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Itaparica, EEEB Parque das Gaivotas e EEEB C Terceira Ponte.

**C54:** Gradeamento com conservação e limpeza inadequada EEEB Q IBES e Colinas II.

**C55:** Ausência de tratamento preliminar: EEEB D – PIMPOLHO, EEEB Parque das Gaivotas e EEEB Exército.

**C56:** Excesso de sólidos grosseiros no poço de sucção da EEEB04 - DOM JOÃO BATISTA, EEEB Q – IBES, EEEB D – Pimpolho e EEEB L – Colorado.

**C57:** Gradeamento afogado nas seguintes unidades do S.E.S. de Vila Velha: EEEB WP Coqueiral e EEEB J (Itapuã).

**C58:** Poços de Visita necessitando manutenção / limpeza nos seguintes locais do S.E.S. de Vila Velha: PV de chegada à EEEB Parque das Gaivotas, EEEB Guaranhuns I e EEEB 02.

**C59:** Tampa do painel estava quase se soltando na EEEB VV C – Terceira Ponte.

**C60:** Ausência de iluminação no local onde está instalado o tratamento preliminar na EEEB J (Itapuã).

**C61:** Ausência de pá de limpeza em um dos gradeamentos finos da ETE Araçás.

**C62:** Rosca de limpeza da calha de coleta do material retido no gradeamento com defeito na ETE Araçás.

**C63:** Ausência de sistema de coleta do sedimento do fundo desarenador da ETE Araçás: sem rosca e rosca com defeito.

**C64:** Fissuras nos tanques de tratamento na ETE Araçás.

**C65:** Corrosão em diversos pontos nos guarda-corpos da ETE Araçás.

**C66:** Passarela da escada de acesso, próxima a admissão do tanque anóxico, instável e com corrosão.

**C67:** Vazão de entrada acima da capacidade de tratamento projetada na ETE Araçás.

**C68:** Elementos flutuantes indesejáveis nos tanques da ETE Araçás.

**C69:** Calha do decantador afogada na ETE Araçás.

**C70:** Sistema de Desinfecção Ultravioleta sem funcionamento na ETE Araçás.

**C71:** Ninhos de pássaros nas bandejas na ETE Araçás.

**C72:** Iluminação insuficiente na sala dos sopradores da ETE Araçás.

**C73:** Ausência de funcionamento de 03 (três) sopradores na ETE Araçás.

**C74:** Unidade de Tratamento de Esgotos desativada ao lado da EEEB de Gaivotas. Faltam cercamentos adequados e sinalização de risco.

**C75:** Rede de esgotamento sanitário atravessando galeria de drenagem da Prefeitura Municipal de Vila Velha na Rua Cravo Vermelho cruzamento com Macieira, Vila Nova.

**C76:** Ausência de identificação nas seguintes unidades operacionais: Elevatória EEEB 5 / Vale Encantado, EEEB 4 / Rio Marinho e ETE Vale Encantado.

**C77:** Estruturas civis mau conservadas com armaduras aparentes e concreto com fissuras / rachaduras nas elevatórias: Elevatória EEEB 5 / Vale Encantado e EEEB 4 / Rio Marinho.

**C78:** Ausência de bomba reserva nas seguintes unidades: EEEB 5 / Vale Encantado e EEEB 4 / Rio Marinho.

**C79:** Mau estado de conservação das tampas do poço de sucção da EEEB 4 / Rio Marinho.

**C80:** Escada sem corrimão no interior da EEEB 4 / Rio Marinho.

**C81:** Gradeamento afogado na EEEB 4 / Rio Marinho.

**C82:** Vazamentos/infiltrações no tanque do Reator UASB da ETE de Vale Encantado.

**C83:** Falta limpeza no compartimento superior do Reator UASB da ETE Vale Encantado.

**C84:** Passarela de acesso ao tratamento preliminar na ETE de Vale Encantado em estado avançado de corrosão e com interrupção de passagem.

**C85:** Estruturas civis carecem de manutenção; descascamentos recorrentes nas pinturas da ETE de Vale Encantado.

**C86:** Isolamento do entorno comprometido na ETE Vale Encantado.

**C87:** Vegetação na junta do talude interno de concreto na ETE Vale Encantado.

**C88:** Presença de objetos dentro da Lagoa de Tratamento da ETE Vale Encantado.

**C89:** Excesso de sobrenadantes em áreas próximas aos taludes na ETE Vale Encantado.

**C90:** Estruturas (manilhas / aberturas) no interior da área da ETE Vale Encantado isolada por objetos inapropriados.

**C91:** Sujeira excessiva no interior da ETE Vale Encantado devido a falta de isolamento.

**C92:** Vazamento de esgoto no Poço de Visita na área da ETE Vale Encantado.

**C93:** Vazamento na válvula de descarga do reator UASB da ETE Vale Encantado.

**C94:** Rua mau recapeada após intervenções de construção de rede de coleta de esgotamento sanitário na Rua Afonso Pena, Praia da Costa (Observar recomendação

**C95:** Rua mau recapeada após intervenções de construção de rede de coleta de esgotamento sanitário na Rua Itapemirim, Bairro Praia Itaparica (Observar recomendação(R1)).

8. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

9. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. Para tanto, inicialmente, o prestador de serviço alegou a indicação de tipificação idêntica em diversas constatações.

11. Quanto ao tópico, resta esclarecer que, para esta diretoria, as infrações realizadas em contextos fáticos distintos são consideradas infrações distintas, independentemente de possuírem o mesmo tipo infracional.

12. Em seguida, o prestador argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

13. Tal alegação também não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

14. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

15. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.

16. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

*Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração*

*cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

17. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades são devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## II.ii – Da Análise do Mérito

18. No mérito da Defesa Prévia (item III), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

19. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 006/2022** (fls. 222 a 250).

20. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer, concluo: a) Por indeferir os argumentos apresentados, mantendo a aplicação da penalidade para a constatação C70; b) Por classificar a constatação C57 como em acompanhamento; c) Por deferir os argumentos apresentados, sendo consideradas todas as demais constatações como solucionadas ou encerradas conforme o caso.

21. Transcrevo a seguir os argumentos que foram acatados por esta Diretoria:

### **C1:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 81-verso), evidenciando a instalação das identificações nas unidades mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D1.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C2: Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB Jabaeté III que possui vazão de 5l/s (fl. 164-verso) e encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de bomba reserva na Elevatória Jabaeté I (fl. 210).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D2.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

### **C3:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o atendimento será realizado no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências, informa que foi realizada a substituição dos gradeamentos conforme registro fotográfico (fl. 219).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D3.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C4:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 82-verso) evidenciando as melhorias realizadas nas estruturas mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D4.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C5:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o atendimento será realizado no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 144), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação da tubulação de sucção da EEEB Jabaeté III.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D5.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C6:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que serão executadas em 2020 melhorias nos tanques com infiltração no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 204), apresenta registro fotográfico evidenciando a manutenção das infiltrações nos tanques de tratamento da ETE Jabaeté.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência e justificativas apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D6.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C7:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 83) evidenciando a manutenção para reparo nos vazamentos apresentados.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D7.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C8:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a limpeza diária nos tanques da ETE, conforme rotina operacional e encaminha registro fotográfico (fl. 83-verso) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D8.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C9:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fls. 83-verso a 84) evidenciando a instalação de identificação nas unidades mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D9.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C10:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizado controle de espuma com antiespumante e encaminha registro fotográfico (fl. 84-verso) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D10.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C11:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que serão encaminhadas evidências do funcionamento no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 171-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a manutenção do queimador de gases.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D11.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C12:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 210), esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB 03 ETE Jardins Veneza, que além da vazão inferior a 8 l/s possui sistema de telemetria para acompanhamento remoto via CCO. Informa ainda que diariamente é realizada a limpeza e inspeção na elevatória pela equipe de cesto, onde é possível encontrar eventuais falhas e corrigi-las, e que a concessionária dispõe de bomba reserva para substituição, caso seja necessário.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C13:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a ETE Jardins Veneza foi recebida com o sistema UV em condições de operação, porém no período avaliado não havia vazão suficiente de efluente para viabilizar sua operação.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 158), esclarece que os processos de desinfecção têm como objetivo principal eliminar os microrganismos presentes no esgoto sanitário, incluindo os organismos patogênicos e que esse processo não influencia na eficiência do tratamento quanto a capacidade de remoção de matéria orgânica. Alega que os parâmetros do efluente tratado da estação foram

*avaliados e todos têm atendido plenamente as condicionantes ambientais e padrões de lançamento e, portanto, o sistema UV não entrará em operação nesse momento.*

**Avaliação ARSP:** *Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.*

*Situação Atual: constatação encerrada.*

**C14:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 85-verso) evidenciando a instalação de identificação nas unidades mencionadas.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D14.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C15:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a limpeza dos sobrenadantes no reator, conforme rotina operacional e encaminha registro fotográfico (fl. 86) para comprovação.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D15.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C16:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a manutenção do acesso para monitoramento do efluente e encaminha registro fotográfico (fl. 86-verso) para comprovação.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D16.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C17:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a ETE Mar Dulé foi licenciada para operação, Licença Simplificada 155/2015, em nome da Cristal Empreendimentos LTDA e alega que conforme relatório de recebimento a ETE conta com pré-tratamento incluindo gradeamento e caixa de gordura, ambos construídos abaixo do nível do solo e que esta ETE apresentava no período uma boa eficiência de tratamento, condizente com a legislação vigente.*

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 158), esclarece que não foi possível instalar o cesto na elevatória, porém o mesmo foi instalado na caixa de entrada que antecede o tratamento biológico da ETE Mar d'Ulé, proporcionando o tratamento necessário e encaminha registro fotográfico para comprovação.*

**Avaliação ARSP:** *Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D17.*

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C18:**

**Argumentos do Prestador:** *A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.*

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 165), esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB da ETE Mar D'Ulé (0,1 l/s). Informa ainda que diariamente é realizada a limpeza e inspeção na elevatória pela equipe de cesto, onde é possível encontrar eventuais falhas e corrigi-las, e que é realizado ainda o monitoramento da unidade através de telemetria durante 24h por dia pelo Centro de Controle Operacional (CCO), auxiliando na logística e reduzindo o tempo de atendimento.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C19:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o painel será sinalizado no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 128), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de placas sinalizando o risco de choque elétrico no painel da ETE Mar d'Ulé.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D19.

Situação Atual: constatação solucionada.

#### **C20:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que o sistema UV foi recebido em condições de operação, porém até a presente data não há vazão suficiente de efluente para viabilizar sua operação.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 158), esclarece que os processos de desinfecção têm como objetivo principal eliminar os microrganismos presentes no esgoto sanitário, incluindo os organismos patogênicos e que esse processo não influencia na eficiência do tratamento quanto a capacidade de remoção de matéria orgânica. Alega que os parâmetros do efluente tratado da estação foram avaliados e todos têm atendido plenamente as condicionantes ambientais e padrões de lançamento e, portanto, o sistema UV não entrará em operação nesse momento.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C21:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fls. 87-verso a 88-verso) evidenciando a instalação de identificação nas unidades mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D21.

Situação Atual: constatação solucionada.

#### **C22:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que os biofiltros das unidades mencionadas não estão em operação, contudo, estão aptos a tal. Informa que será realizada análise das estruturas para verificar a real necessidade quanto à operação dos biofiltros, no entanto, ambas as unidades não possuem ocorrências de odor.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129), esclarece que o biofiltro tem como funcionalidade minimizar o odor na unidade e de acordo com o

indicador IE05 (controle de eficiência de odores), não há nenhuma ocorrência de chamado aberto pela população para as unidades mencionadas, portanto, por não influenciar na eficiência da elevatória, optou por não religar o biofiltro.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C23:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB da ETE Riviera Park (1,1 l/s) e encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de bomba reserva na EEEB A (fl. 165-verso) e na EEEB C (fl. 210-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência e justificativas apresentadas, constata-se o atendimento à determinação D23.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C24:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será avaliada a estrutura da EEEB B, sendo realizado o reparo caso verificada sua avaria, no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 165-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a manutenção realizada no muro da EEEB B.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D24.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C25:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será implantado no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 129), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de placa sinalizando o risco de choque elétrico no painel da ETE Riviera Park.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D25.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C26:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: ETE Ulisses Guimarães, EEEB Ulisses Guimarães I e EEEB Ulisses Guimarães II.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 130), apresenta novo registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: EEEB João Goulart I, EEEB Ulisses Guimarães II, EEEB Ulisses Guimarães I e ETE Ulisses Guimarães.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D26.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C27:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando as adequações realizadas na EEEB João Goulart 02.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 145-146), apresenta novo registro fotográfico evidenciando as adequações das tampas do poço de entrada, da estrutura do abrigo do quadro elétrico e do portão de entrada.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D27.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C28:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será evidenciado o isolamento dos fios elétricos no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 131), apresenta registro fotográfico evidenciando a realização do isolamento dos fios elétricos que estavam expostos.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D28.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C29:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB João Goulart 02 e EEB Ulisses Guimarães II (fl. 166) e encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de bomba reserva na EEB Ulisses Guimarães I (fl. 187-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D29.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C30:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a manutenção e a bomba está operando normalmente, estando a unidade à disposição para nova visita da ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 131), apresenta registro fotográfico evidenciando o funcionamento da bomba sem transbordamento.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D30.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C31:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que serão instalados os gradeamentos no prazo determinado pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 198), apresenta registro fotográfico evidenciando a substituição do gradeamento nas EEEBs Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 e Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D31.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C32:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a previsão de instalação de corrimão é de 120 dias, de modo a melhorar o acesso e a segurança para execução das atividades operacionais.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de corrimão na escada de acesso ao gradeamento na EEEB Ulisses Guimarães I / Terra Vermelha 02 (fl. 146) e na EEEB Ulisses Guimarães II / Terra Vermelha 01 (fl. 211).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação 32.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C33:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o gradeamento estava afogado devido à alta vazão na rede coletora por conta das chuvas e que o mesmo já opera normalmente, estando a unidade à disposição para nova visita da ARSP. Encaminha ainda registro fotográfico (fl. 91) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D33.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C34:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizado o reparo no registro de tomada de amostras e encaminha registro fotográfico (fl. 91-verso) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D34.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C35:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será realizada a manutenção para a troca dos registros da elevatória interna que apresentam corrosão e evidenciados em até 90 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 132), apresenta registro fotográfico evidenciando a realização de manutenção e pintura do registro.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D35.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C36:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi confeccionada tampa para cobrir a plataforma superior do reator da ETE Ulisses Guimarães e encaminha registro fotográfico (fl. 92) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D36.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C37:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a ETE Ulisses Guimarães foi recebida com o sistema UV sem condições de operação e alega que a Licença Simplificada de Operação (LS-SGA/SDU/Nº322/2013), emitida pelo IEMA, não exigia a operação do sistema UV.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 159), esclarece que os processos de desinfecção têm como objetivo principal eliminar os microrganismos presentes no esgoto sanitário, incluindo os organismos patogênicos e que esse processo não influencia na eficiência do tratamento quanto a capacidade de remoção de matéria orgânica. Alega que os parâmetros do efluente tratado da estação foram avaliados e todos têm atendido plenamente as condicionantes ambientais e padrões de lançamento e, portanto, o sistema UV não entrará em operação nesse momento.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se precedente a alegação da prestadora.

*Situação Atual: constatação encerrada.*

**C38:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizado controle de espuma, além de estar sendo dosado antiespumante e encaminha registro fotográfico (fl. 92-verso) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D38.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C39:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será instalada sinalização de risco de choque elétrico na sala dos sopradores no prazo máximo de 90 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 133), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de placa sinalizando o risco de choque elétrico nos sopradores da ETE Ulisses Guimarães.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D39.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C40:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: EEEB Everton Montenegro, EEEB A (Praia do Ribeiro), EEEB Colinas I, EEEB Colinas II, EEEB D (Pimpolho), EEEB Q (Ibes), EEEB Parque das Esmeraldas, EEEB Parque das Gaivotas, EEEB J (Itapuã) e EEEB B (Prainha).

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 133-136), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação na unidade de Guaranhuns I e esclarece a ausência nas unidades de: EEEB João Batista (portão retirado para reforma), EEEB L Colorado (após furto encontra-se sem placa, porém já foi providenciada nova placa), EEEB da Marinha (a marinha realizou obra e retirou a placa sem aviso prévio, porém já foi providenciada nova placa) e EEEB do Exército (após furto encontra-se sem placa, porém já foi providenciada nova placa).

*Em novos Relatórios de Evidências encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: EEEB João Batista (fl. 147), EEEB L Colorado (fl. 152-verso), EEEB da Marinha (fl. 152-verso) e EEEB do Exército (fl. 153).*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D40.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C41:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: EEEB R, EEEB Guaranhuns IV, EEEB T (Itaparica), EEEB Guaranhuns II, EEEB F (Divino ES), EEEB S (Soteco) e EEEB C (Terceira Ponte).

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 136), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação na unidade de Guaranhuns V e esclarece a ausência nas unidades de EEEB Guaranhuns III (após furto encontra-se sem placa, porém já foi providenciada nova placa).*

*Em novo Relatório de Evidências (fl. 153) encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação na unidade de EEEB Guaranhuns III.*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D41.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C42:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de sinalização nas unidades de: EEEB R (Glória), EEEB A (Praia do Ribeiro) e EEEB B (Prainha).

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 137), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de sinalização nas unidades de: EEEB C (Terceira Ponte), EEB J (Itapuã) e EEEB S (Soteco).*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D42.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C43:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação/troca de tampas nas unidades de: EEEB T (Itaparica), EEEB L (Colorado), EEEB J (Itapuã), EEEB Colinas I, EEEB Colinas II, EEEB Marinha, EEEB Guaranhuns III, EEEB Guaranhuns IV e EEEB Exército.

*Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 155-verso), apresenta registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades de: EEEB C (Terceira Ponte) e EEEB F (Divino ES).*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D43.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C44:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o serviço será executado no prazo máximo de 120 dias estabelecido pela ARSP.

*Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, apresenta registro fotográfico evidenciando a adequação dos blocos de apoio no barrilete da EEEB F/ Divino ES (fl. 166-verso) e da EEEB Itaparica (fl. 188).*

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D44.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C45:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o serviço será executado no prazo máximo de 120 dias estabelecido pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, encaminha registro fotográfico evidenciando a execução de melhorias nas estruturas da EEEB Exército, reparo do piso na EEB Q-Ibes, reparo na caixa na EEEB Marinha e substituição do painel elétrico na EEEB João Batista (fl. 149), melhorias nas estruturas civis na EEEB P, EEB D e EEB R (fls. 166-verso e 167) e execução do apoio no barrilete na EEB Q-Ibes (fl. 188-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D45.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C46:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o será executada vistoria para identificar o ponto de vazamento das estruturas mencionadas e o reparo será executado no prazo máximo de 90 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fls. 137-139), informa que foi realizada a manutenção nas caixas de manobra e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D46.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C47:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será realizada melhoria nas elevatórias mencionadas de modo a isolar os fios elétricos no prazo máximo de 90 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 139), informa que foi realizado o isolamento dos fios elétricos que estavam expostos e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D47.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C48:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega em sua defesa prévia que pela avaliação da operação não é necessária comporta na unidade, pois as atividades rotineiras de manutenção e operação sempre foram executadas sem nenhuma intercorrência.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se o precedente a alegação da prestadora.

*Situação Atual: constatação encerrada.*

**C49:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 98) evidenciando a melhoria do estado de conservação do barrilete da EEEB.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D49.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C50:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o guarda corpo será instalado no prazo máximo de 120 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 211-verso), informa que foi realizada a instalação do guarda corpo/corrimão na EEEB P (Coqueiral de Itaparica) e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D50.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C51:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a adequação no gradeamento das unidades será executada no prazo máximo de 120 dias.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, esclarece que com relação ao espaçamento inadequado do gradeamento, seguiu o padrão da NBR 12208/1992, onde o item 5.3.1 classifica a remoção de sólidos grosseiros por meio das grades de barras e que após análise interna foi verificado que os mesmos operam normalmente (fl. 149), referente ao gradeamento danificado na EEEB Itaparica, encaminha registro fotográfico evidenciando a substituição do mesmo (fl. 204-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D51.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C52:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatório de Evidência (fls. 211-verso e 212-213), esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s e que possuem sistema de telemetria para acompanhamento remoto via CCO, estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso das EEEBs Jardins Veneza, Everton Montenegro, Colinas I, Guaranhuns I, Guaranhuns III, Guaranhuns IV, Marinha e Rio Marinho e encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de bomba reserva nas EEEBs Colinas II, Dom João Batista, R, D - Pimpolho, Q - Ibes, B - Prainha, T - Itaparica, Parque das Gaivotas, Guaranhuns II, P - Coqueiral de Itaparica, F - Divino ES, S - Soteco, J - Itapoã, A - Praia do Ribeiro, C - Terceira Ponte e Guaranhuns V.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D52.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C53:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que os biofiltros das unidades mencionadas estão inoperantes, contudo, aptos à operação e informa que será realizada análise nas estruturas para verificar a real necessidade quanto a operação dos biofiltros, pois as unidades não possuem ocorrências de odor.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 139), esclarece que o biofiltro tem como funcionalidade minimizar o odor na unidade e de acordo com o

indicador IE05 (controle de eficiência de odores), não há nenhuma ocorrência de chamado aberto pela população para as unidades mencionadas, portanto, por não influenciar na eficiência da elevatória, optou por não religar o biofiltro.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C54:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a limpeza dos gradeamentos, conforme rotina operacional e encaminha registro fotográfico para comprovação da unidade EEB Colinas I.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, apresenta registro fotográfico evidenciando a execução de limpeza, conforme rotina operacional do gradeamento da EEEB Colinas II (fl. 120-verso) e da EEEB Q Ibes (fl. 205).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D54.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C55:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN encaminha em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando gradeamento da EEEB D (Pimpolho) e informa que os demais serão instalados conforme prazo estabelecido pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, apresenta registro fotográfico evidenciando o gradeamento da EEEB Exército (fl. 150) e da EEEB Parque das Gaivotas (fl. 205).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D55.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C56:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a limpeza dos poços das elevatórias é executada por equipe própria e ocorre de acordo com a demanda. Informa que encaminhará evidências da limpeza das referidas unidades em até 30 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 121), informa que foi realizada a limpeza dos poços de sucção das unidades mencionadas e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D56.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C57:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando o gradeamento da EEEB P desafogado e esclarece que com relação a EEEB J (Itapuã), o gradeamento estava afogado devido à alta vazão na rede coletora, operando normalmente após o período de cheia. Informa que serão apresentadas evidências da limpeza do poço programada, conforme rotina operacional, em até 30 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 121-verso), esclarece que as elevatórias P (Perimetral) e J (Itapuã) trabalham em alguns momentos acima de sua capacidade de projeto, pois a ETE Araçás está na sua capacidade limite, visto que tem operado com vazão média de 481,98 l/s, muito acima do previsto em projeto (400 l/s). Ressalta que apesar de se observar o afogamento das calhas dos decantadores,

este não está impactando na eficiência da ETE e as limpezas preventivas são realizadas conforme rotina operacional. Informa que novas bombas foram adquiridas para ampliação da capacidade de bombeamento e nível do poço e salienta que apesar da obra ter possibilitado o recebimento da vazão de 600 l/s sem ocorrência de extravasamento no canal de saída e nos tanques, **não impede o afogamento das calhas**. Para resolução do problema é necessário **ampliação do sistema**, que conforme previsão no contrato de concessão é obrigação do poder concedente.

No dia 28/10/2021 em resposta à solicitação da ARSP o prestador de serviços esclareceu o seguinte: “A capacidade hidráulica original da ETE Araçás era de 400l/s, todavia, em 2016 a CESAN realizou uma obra de melhoria ampliando a capacidade instalada para uma vazão média de 600l/s. Em 2020, na EEEB P, a Concessionária instalou novas bombas, substituiu a instalação elétrica, instalou inversor de frequência para modulação da vazão, entre outros. Em 2021, na EEEB J, a Concessionária instalou um gradeamento mecanizado, substituiu uma bomba entre outros itens. Destacamos que as intervenções realizadas tanto pela CESAN quanto pela Concessionária, contribuem de forma geral para a melhoria das condições operacionais, visto ainda que as elevatórias P e J são as principais elevatórias do sistema. As limpezas preventivas são realizadas conforme rotina operacional e as novas bombas instaladas ampliam a capacidade de bombeamento e controle do nível do poço. Atualmente a ETE apresenta vazão média de 446 l/s, ou seja, vem operando dentro da sua capacidade hidráulica prevista de 600l/s”.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados bem como o fato das elevatórias P e J serem as principais do sistema, recomenda-se a classificação da constatação como em acompanhamento.

Situação Atual: constatação em acompanhamento.

#### **C58:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega em sua defesa prévia que com base nas fotos apresentadas no Relatório de Fiscalização não existe manutenções a serem realizadas.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 121-verso e 122), apresenta registro fotográfico evidenciando execução de limpeza nas unidades mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D58.

Situação Atual: constatação solucionada.

#### **C59:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a adequação na estrutura do painel da elevatória será realizada em até 90 dias.

Destaca que na referida visita, também foi verificado que a rede coletora se mantém operando normalmente, sem interferência da vegetação rasteira local.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 140), informa que o painel foi retirado pois se encontra em desuso e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D59.

Situação Atual: constatação solucionada.

#### **C60:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a instalação de refletores será realizada no prazo máximo estabelecido pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122-verso), informa que foi realizada a instalação de dois refletores para melhorar a iluminação do local e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D60.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C61:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que possui rastelo disponibilizado na estação para limpeza dos gradeamentos e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D61.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C62:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a rosca e a calha foram retiradas para manutenção e encaminha registro fotográfico para comprovação. Informa que serão enviadas evidências do equipamento no prazo de 120 dias.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação da calha (fl. 151) e da confecção da rosca (fl. 156).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D62.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C63:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o equipamento se encontra em operação, estando à disposição para visita da ARSP e encaminha registro fotográfico da rosca de limpeza do fundo do desarenador.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D63.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C64:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizado o reparo na estrutura e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D64.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C65:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que está sendo realizada a troca dos guarda corpos com pontos de corrosão, previsto para ser entregue até 27/12 e para os demais pontos sem intervenções estão previstos investimentos a serem executados no prazo estabelecido.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 141), informa que foi realizada a substituição dos guarda-corpos e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D65.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C66:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a troca da estrutura metálica por estrutura de fibra e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D66.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C67:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que em 2016 foi realizada uma obra para aumento da capacidade hidráulica da ETE Araçás para 600 L/s e, atualmente, a vazão da estação apresenta média mensal aproximada de 430 L/s.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, constata-se procedente a alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C68:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a limpeza dos elementos flutuantes nos tanques da ETE e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D68.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C69:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega em sua defesa prévia que a ETE Araçás é operada de acordo com as boas práticas operacionais, e o fato da calha do decantador apresentar-se afogada não compromete a eficiência do tratamento, conforme resultados de análises já encaminhadas para a ARSP e informa que periodicamente é realizada a limpeza da mesma.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 122-verso), esclarece que as elevatórias P (Perimetral) e J (Itapuã) trabalham em alguns momentos acima de sua capacidade de projeto, pois a ETE Araçás está na sua capacidade limite, visto que tem operado com vazão média de 481,98 l/s, muito acima do previsto em projeto (400 l/s). Ressalta que apesar de se observar o afogamento das calhas dos decantadores, este não está impactando na eficiência da ETE e as limpezas preventivas são realizadas conforme rotina operacional. Informa que novas bombas foram adquiridas para ampliação da capacidade de bombeamento e nível do poço e salienta que apesar da obra ter possibilitado o recebimento da vazão de 6020 l/s sem ocorrência de extravasamento no canal de saída e nos tanques, não impede o afogamento das calhas. Para resolução do problema é necessário ampliação do sistema, que conforme previsão no contrato de concessão é obrigação do poder concedente.

No dia 28/10/2021 em resposta à solicitação da ARSP o prestador de serviços esclareceu o seguinte: "A capacidade hidráulica original da ETE Araçás era de 400l/s, todavia, em 2016 a CESAN realizou uma obra de melhoria ampliando a capacidade instalada para uma vazão média de 600l/s. Em 2020, na ETEB P, a Concessionária instalou novas bombas, substituiu a instalação elétrica, instalou inversor de frequência para modulação da vazão, entre outros. Em 2021, na ETEB J, a Concessionária instalou um gradeamento mecanizado, substituiu uma bomba entre outros itens. Destacamos que as intervenções realizadas tanto pela CESAN quanto pela Concessionária, contribuem de forma geral para a melhoria das condições operacionais, visto ainda

que as elevatórias P e J são as principais elevatórias do sistema. As limpezas preventivas são realizadas conforme rotina operacional e as novas bombas instaladas ampliam a capacidade de bombeamento e controle do nível do poço. Atualmente a ETE apresenta vazão média de 446 l/s, ou seja, vem operando dentro da sua capacidade hidráulica prevista de 600l/s”.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados, bem como o fato de que a calha do decantador apresentar-se afogada em alguns momentos não interfere na eficiência da ETE. Além da ampliação da capacidade da referida ETE, recomenda-se a classificação da constatação como encerrada.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C70:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que será apresentado plano de ação no prazo de 90 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 159-verso), esclarece que os processos de desinfecção têm como objetivo principal eliminar os microrganismos presentes no esgoto sanitário, incluindo os organismos patogênicos e que esse processo não influencia na eficiência do tratamento quanto a capacidade de remoção de matéria orgânica. Alega que os parâmetros do efluente tratado da estação foram avaliados e todos têm atendido plenamente as condicionantes ambientais e padrões de lançamento e, portanto, o sistema UV não entrará em operação nesse momento.

**Avaliação ARSP:** Apesar dos argumentos apresentados, observa-se que a ETE obteve licença ambiental incluindo-se a etapa de desinfecção do efluente através de raios UV. Além disso, o principal objetivo da desinfecção de esgotos é destruir os patogênicos entéricos, que podem estar presentes no efluente tratado, para tornar a água receptora segura para o uso posterior.

Diante do exposto, conclui-se improcedente a alegação apresentada.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C71:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizada a limpeza das bandejas e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D71.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C72:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foram instalados mais pontos de luz na sala dos sopradores e apresenta registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D72.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C73:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que atualmente a estação está operando com dois sopradores e mais um reserva. Contudo, devido à necessidade de substituição do 4º e 5º sopradores, foi comprado um novo soprador, com programação de instalação em janeiro de 2020 e a compra do 5º soprador ocorrerá ainda no ano de 2020.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação do soprador D (fl. 153-verso) e do funcionamento dos quatro sopradores em operação atualmente (fl. 168-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D73.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C74:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece em sua defesa prévia que a ETE Parque das Gaivotas está desativada há mais de 15 anos. Informa que a área onde a ETE foi construída pertencia à Cooperativa Habitacional (hoje liquidada), que construiu o loteamento. Relata que ajuizou ação de usucapião de toda a área em 2011 (EEEE + ETE) e o processo ainda está em tramitação.

Alega que observando o princípio da eficiência da Administração Pública, buscando sempre o melhor resultado com o menor custo possível, irá formalizar consulta à Prefeitura Municipal de Vila Velha para confirmar sua intenção em realizar obras de urbanização na área atingida pela ETE Parque das Gaivotas. Deste modo, a realização de obras no local dependerá da resposta da PMVV quanto ao interesse pelo imóvel.

**Avaliação ARSP:** Considerando que a ETE está desativada há mais de 15 anos, presume-se procedente a alegação apresentada.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C75:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a situação está sendo avaliada internamente e solicita um prazo de 180 dias para resolução do problema ou apresentação da justificativa.

Através de Relatório de Evidências enviado em maio de 2020, informa que a equipe técnica da Ambiental Vila Velha esteve no local e não identificou nenhuma avaria ou interferência da rede coletora de esgoto na rede de drenagem e que aparentemente a equipe da prefeitura executou o serviço no dia que foi constatado. Desta forma, se colocam à disposição para vistoriar em conjunto com os técnicos da ARSP e prestar maiores informações. Encaminha ainda fotos da vistoria (fl. 163).

Posteriormente, foi analisado o cadastro das redes no local (figura 1) e realizada vistoria pela equipe técnica da ARSP no dia 21/10/2021.

**Avaliação ARSP:** Considerando os argumentos apresentados pela prestadora, além das análises e vistoria realizadas pela equipe técnica, constata-se procedente a alegação apresentada.

Situação Atual: constatação encerrada.

**C76:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de identificação nas unidades mencionadas.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D76.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C77:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que serão executadas melhorias nas estruturas civis no prazo estabelecido pela ARSP.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 169) informa que foi realizado reparo das estruturas e encaminha registro fotográfico para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D77.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C78:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que dentro do prazo estabelecido pela ARSP irá realizar um levantamento de todas as unidades do SES, de modo a redimensionar os equipamentos das elevatórias conforme vazão de projeto e após esse estudo será apresentada uma proposta, similar ao procedimento firmado no SES de Serra, para estabelecer a vazão mínima que definirá se a bomba reserva ficará instalada no poço da elevatória ou disponível na oficina da empresa, desde que possua telemetria para monitoramento do seu funcionamento.

Posteriormente, através de Relatórios de Evidências, esclarece que foi acordado com a ARSP que as elevatórias com vazão inferior a 8 l/s estão isentas da obrigatoriedade de bomba reserva, sendo o caso da EEEB Rio Marinho (fl. 169) e encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de bomba reserva na EEEB 5 / Vale Encantado (fl. 213-verso).

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D78.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C79:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a troca das tampas da elevatória Rio Marinho.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D79.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C80:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico evidenciando a instalação de corrimão interno à EEEB Rio Marinho.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D80.

Situação Atual: constatação solucionada

**C81:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que o gradeamento estava afogado devido à alta vazão na rede coletora por conta das chuvas e que o mesmo já opera normalmente. Informa que serão apresentadas evidências em até 30 dias, em virtude da limpeza programada, conforme rotina operacional.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 123) encaminha registro fotográfico evidenciando a limpeza, conforme rotina operacional.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D81.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C82:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 108) evidenciando as melhorias executadas no Reator UASB.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D82.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C83:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a limpeza é executada periodicamente, conforme demanda. Informa que serão apresentadas evidências em até 60 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 123-verso) encaminha registro fotográfico evidenciando a limpeza no compartimento superior do Reator UASB.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D83.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C84:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 108-verso) evidenciando a reforma da passarela de acesso ao tratamento preliminar do reator da estação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D84.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C85:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 108-verso) evidenciando a execução de melhorias civis na ETE Vale Encantado.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D85.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C86:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 109) evidenciando o reparo dos pontos que apresentavam avaria.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D86.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C87:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 109-verso) evidenciando a remoção das vegetações no talude da ETE.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D87.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C88:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 110) evidenciando a remoção dos objetos da lagoa da ETE.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D88.

Situação Atual: constatação solucionada.

**C89:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 110-verso) evidenciando a limpeza de sobrenadantes, conforme programação periódica.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D89.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C90:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que serão apresentadas evidências de atendimento em até 60 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 123-verso) encaminha registro fotográfico evidenciando a instalação de tampas no local.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D90.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C91:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que foi realizado cercamento em toda a estação para isolar a área da ETE, reduzindo consideravelmente a quantidade de sujeira na área interna e encaminha registro fotográfico (fl. 111) para comprovação.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D91.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C92:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a situação será avaliada e será dado um retorno com as evidências atendendo o prazo máximo de 60 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 169-verso) encaminha registro fotográfico evidenciando a melhoria no poço de visita (PV) de esgoto na área da ETE Vale Encantado para que não ocorra vazamentos.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D92.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C93:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN apresenta em sua defesa prévia registro fotográfico (fl. 111-verso) evidenciando que o vazamento da válvula de descarga foi sanado.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D93.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C94:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a situação será avaliada e será dado um retorno com as evidências após solucionado o problema em até 60 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 124) encaminha registro fotográfico evidenciando a execução da recomposição do pavimento na Rua Afonso Pena.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D94.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

**C95:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN informa em sua defesa prévia que a situação será avaliada e será dado um retorno com as evidências após solucionado o problema em até 60 dias.

Posteriormente, através de Relatório de Evidências (fl. 124-verso) encaminha registro fotográfico evidenciando a execução da recomposição do pavimento na Rua Itapemirim.

**Avaliação ARSP:** Tendo em vista a evidência apresentada, constata-se o atendimento à determinação D95.

*Situação Atual: constatação solucionada.*

22. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

### II.iii – Da dosimetria da pena

23. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019** (fls. 61 a 74) e na análise descrita na seção anterior, permanece uma infração administrativa cometida pelo prestador de serviço, qual seja: C70. A constatação C70 está enquadrada no Grupo 3, Artigo 14, Inc. IV, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

24. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/012/2019** (fls. 12 a 60) e do **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 018/2019** (fls. 61 a 74), assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C70, fixo a multa em R\$ 7.452,72 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 7.452,72 a R\$ 11.711,42).

25. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que o prestador informou atender os padrões de lançamento de efluentes, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras medidas.

26. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

27. É a fundamentação, passo à decisão.

### III – DA DECISÃO

28. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

- B. Pela rejeição da preliminar de Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- C. Pelo indeferimento dos argumentos apresentados, sendo mantida a penalidade da constatação C70 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 050/2022;
- D. Por classificar a constatação C57 como em acompanhamento.
- E. Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas todas as demais constatações como solucionadas ou encerradas, conforme o caso.
- F. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 050/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

29. É como decidido.

Vitória (ES), 20 de julho de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 20/07/2022 17:33:54 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 17:33:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FBCRPD>